

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO – HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA – UPAE BELO JARDIM**, através do Contrato de Gestão nº. 004/2014, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **HOSPITAL CONSULT IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.442/0002-03, com sede na Rua Gabriel de Almeida, 310 - Boa Vista, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, representada por seu sócio, constituído nos modos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de higienização, desinfecção e esterilização de enxovais hospitalares e correlatos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato possui por objeto a desinfecção e higienização do enxoval hospitalar da **CONTRATANTE**.

1.2 – A **CONTRATADA** fornecerá todos os insumos e a mão de obra necessários à execução dos serviços.

1.3 – As roupas serão processadas com vapor (desinfecção térmica) a 100° C (cem graus celsius) e alvejadas com peróxido de hidrogênio, com garantia de qualidade.

1.4 – No ato de entrega do enxoval à **CONTRATADA**, as partes contraentes farão a conferência em “Rol de Controle”, que conterá o peso total dos itens. Do mesmo modo, no ato de recebimento do enxoval pela **CONTRATANTE**, os itens serão conferidos pelas partes contraentes mediante o mencionado “Rol de Controle”

Vidon & Correia Advogados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, período após o qual será convertido em prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço estabelecido para a execução do objeto contratual, que é a lavagem, higienização e desinfecção do enxoval hospitalar da **CONTRATANTE**, é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por quilograma de roupa suja, apurado nos termos do item 1.4.

3.2 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 – A data de vencimento da contraprestação paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de pagamento pelos serviços prestados, dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura no dia 1º (primeiro) de cada mês, emitida em consonância com o “Rol de Controle” referido no item 1.4.

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1– São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1 – Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

4.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados sem que esses sofram soluções de continuidade ou prejuízos em seu cronograma;

4.1.3 – Transportar as peças para lavagem da sede da Unidade à sede da **CONTRATADA**, e vice-versa.

Widon & Correia Advogados

NESTOR CONCEIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Devolver as peças recolhidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega da **CONTRATANTE**. Havendo a necessidade de re-lavagem de uma ou mais peça(s) coletada(s), esta(s) será(o) considerada(s) como pendência(s). Nesse caso, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a devolução da(s) referida(s) peça(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega da(s) peça(s), sem custo à **CONTRATANTE**.

5.1.2 - Cumprir as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária na prestação dos serviços contratados;

5.1.3 - Apresentar, semestralmente, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a Certidão de Regularidade com a Vigilância Sanitária, Licença de Funcionamento do Meio-Ambiente e Registro do Conselho Regional de Química, bem como os documentos PPRA, PCMSO, Teste Bacteriológico e Análise Físico Químico da água utilizada no processo de higienização do enxoval, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de sua regularidade jurídico-fiscal, porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 - Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas dos funcionários da **CONTRATADA**, autorizando desde já que a **CONTRATANTE** realize as retenções estabelecidas por lei.

5.1.5 - Sempre que solicitada, permitir acesso às instalações da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** a título de vistoria e verificação dos processos e produtos utilizados na prestação de serviços de higienização do seu enxoval hospitalar.

5.1.6 - Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato.

5.1.7 - A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

Vidoni & Correia Advogados

Novasconceitos

5.1.8 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

5.1.9 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.1.10 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

5.1.11 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do enxoval da **CONTRATANTE**, que será processado e recebido em rol próprio, assim como é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda do enxoval entregue na sua rouparia.

6.2 – A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todo o material de controle de pesos das peças de lavanderia e roupas, sejam róis e/ou formulários. Deverá ser observada a necessidade mínima de 03 (três) vias numeradas e de cores distintas – amarela, branca e azul.

6.3 – No ato de conferência do “Rol de Controle”, referido no item 1.4, será realizada a vistoria das peças de enxoval para lavagem no estabelecimento da **CONTRATADA**, ocasião em que será analisado o estado das peças entregues, com o desiderato de observar a possível existência de avarias no enxoval.

6.4 – Sendo detectado qualquer tipo de avaria em peça(s) do enxoval, a **CONTRATADA**, imediatamente após a constatação do dano, indicará a(s) peça(s) avariada(s) à **CONTRATANTE**, para que constem detalhadamente no “Rol de Controle”, no intuito de que

Widon & Correia Advogados

Wassio Neves

as peças entregues à **CONTRATADA** sejam devolvidas à **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços ora contratados, no mesmo estado de conservação em que se encontravam.

6.5 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.6 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

6.7 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

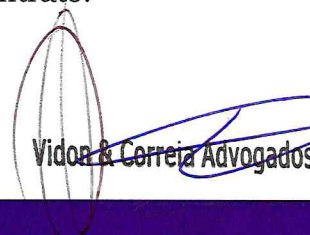
6.8 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.9 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

6.10 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** firmou contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES e que acaso o referido contrato seja por qualquer motivo rescindido e a administração da UPAE Belo Jardim seja devolvida à SES, o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito sem que seja devida de parte a parte qualquer indenização pela resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.



Vitor & Correia Advogados



M. Vasconcelos



E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 02 de fevereiro de 2015.

Adriana Ferreira

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
UPAE BELO JARDIM**

Dr.ª Cristina S. da Silva
Gestora Administrativa R/H
CRN-PE 6287

HOSPITAL CONSULT IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA – ME

Testemunhas:

1. Tacyona
CPF/MF: 7.860.530.

2. Milene Dantas Vasconcelos
CPF/MF: 006.391.213-90

Vidon & Correia Advogados